



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE VALE MARELO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

SETEMBRO DE 2009

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
2	DESENVOLVIMENTO	7
3	CONCLUSÃO	9
3.1	Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano;	9
	Recursos Hídricos.....	11
	Resíduos.....	12
	Ambiente Acústico	12
	Qualidade do Ar	13
3.2	Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;.....	16
3.3	Razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;	16
3.4	As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º.....	17

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale Marelo (adiante designado por PPZIVM), de acordo com o estabelecido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A Declaração Ambiental segue a estrutura proposta no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU 2008), no respectivo Anexo II, que por sua vez, reflecte o conteúdo constante da alínea b) do n.º1 do artigo 10º do Decreto-Lei supracitado, nas suas subalíneas i), ii), iv) e v). A subalínea iii), do mesmo artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica para o Plano em questão.

Com vista ao esclarecimento, orientação e fornecimento de apoio institucional na elaboração do plano, apesar de tal ser facultativo de acordo com as alterações introduzidas ao D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, e do nº 3 do artº 3º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, o presente plano foi acompanhado pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C).

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respectivo Relatório Ambiental, já sujeito a pronúncia e apreciação por parte da CCRD-C em particular, e ainda das restantes entidades que integraram a Conferência de Serviços. Foi também submetido à participação e apreciação do público em geral na fase de consulta pública.

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) aplicado ao PPZIVM foi iniciado por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para o direito português as directrizes europeias nesta matéria. A entrada em vigor do referido D.L. encontrou o presente plano numa fase final de elaboração, tendo já sido tomadas as principais opções estratégicas (como a redução da área do plano). Face ao exposto o alcance desejado ao procedimento da AAE foi fortemente limitado, tendo, no entanto, um papel preponderante no aumento do grau de sustentabilidade ambiental do plano proposto.

A Declaração Ambiental (DA), destina-se a informar o público, e as autoridades competentes, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na proposta do plano, apresenta os resultados da Consulta Pública (participação nula) realizada e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Após a aprovação do PPZIVM, a Declaração Ambiental deverá ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, acompanhada do respectivo Plano (no caso deste ainda não ter sido objecto de publicação em Diário da República). Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo (entidade responsável pela elaboração do plano), através da respectiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 DESENVOLVIMENTO

O processo da AAE do PPZIVM desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados entre si, destacando-se:

- A definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental estratégica

Relatório de Factores Críticos - RFC;

- Avaliação ambiental dos efeitos provocados pela implementação do Plano

Relatório Ambiental e respectivo Resumo Não Técnico.

Tendo tido subjacente uma análise centrada nos três factores críticos definidos no âmbito e alcance da AAE: Ordenamento do Território; Qualidade Ambiental e Energia.

Reforça-se novamente o facto do procedimento de Avaliação Ambiental ter tido neste caso, características especiais, decorrentes do facto da proposta do plano estar praticamente concluída quando se iniciou a Avaliação Ambiental, por força de alterações legislativas, a publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro) que obrigam à realização deste procedimento para todos os planos ou programas que possam ter efeitos significativos no ambiente.

Como resultado da aplicação do procedimento de AAE foram introduzidas alterações na proposta decorrentes do procedimento de Avaliação Ambiental, que se materializaram fundamentalmente em Directrizes de gestão e no Plano de Seguimento e Controlo definido para acompanhar a implementação do plano ao nível dos efeitos ambientais esperados no ambiente, contribuindo, assim, para um nível mais elevado do grau de desenvolvimento sustentável associado à implementação do Plano.

Da análise das considerações feitas no Relatório Ambiental, e tendo em conta a situação actual da área de intervenção, a proposta de plano apresentada resulta num balanço positivo entre as oportunidades de desenvolvimento criadas e os riscos inerentes, uma vez que se trata de uma área que vem contribuir de forma francamente positiva para o ordenamento de um conjunto de actividades dispersas existentes na

zona, constituindo uma oportunidade para o aumento da dotação municipal de espaço industrial infra-estruturado, e da qual resultam benefícios sócio-económicos evidentes.

3 CONCLUSÃO

Seguindo a estrutura recomendada no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU 2008) e dando cumprimento ao disposto na alínea b) do nº 1 do art. 10º do D.L. 232/2007, de 15 de Junho, é seguidamente apresentada a informação conforme a estrutura proposta:

3.1 FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO;

Decorrente da entrada do procedimento da AAE na fase final da elaboração do plano, a integração das considerações ambientais no PPZIVM resumem-se, fundamentalmente, às Directrizes de gestão definidas (fase de obra e de exploração), bem como ao Plano de Seguimento e Controlo a levar a cabo na implementação do plano, para o acompanhamento e monitorização dos respectivos efeitos no ambiente.

O RA, sendo parte integrante do plano, constitui o principal reflexo da integração das considerações ambientais no plano. Apesar de as principais opções territoriais com efeitos no ambiente, como a localização da ETAR, compatibilização com a existência de sobreiros, entre outras, foi tomada na esfera do planeamento, fora da esfera da AAE (que foi validando estas opções).

A presente Declaração Ambiental representa o compromisso assumido pela entidade responsável pela elaboração e execução do plano em implementar o conjunto de Directrizes de gestão e Plano de Seguimento e Controlo, que consubstanciam a integração cabal das considerações ambientais no PPZIVM.

O conjunto de Directrizes de gestão apresentam-se seguidamente para cada Factor crítico de decisão.

Tendo em vista a correcta implementação do PPZIVM e a potenciação das opções estratégicas, apontam-se as seguintes directrizes para a sua implementação ao nível do **Ordenamento do território**:

- Como medida geral de minimização dos impactes ao nível do ordenamento do território recomenda-se o cumprimento da legislação em vigor no que

respeita às servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente no que respeita à linha eléctrica aérea (60 kV) que atravessa o plano, manter uma distância não inferior a 4m, em relação às coberturas, chaminés.

- Aos sobreiros que conflituam com o desenho urbano do Plano de Pormenor, será analisada a viabilidade da transplantação dos mesmos para as Áreas Verdes e de Utilização Colectiva e nas Áreas Verdes de Protecção e Enquadramento, tal como previsto em Plano, e a sua conformidade com a legislação em vigor;

A título compensatório, pela necessidade prevista de abate de alguns exemplares de sobreiros, serão plantados sobreiros em área 2-3 vezes superior à área de exemplares abatidos, localizando-os nas Áreas Verdes e de Utilização Colectiva e nas Áreas Verdes de Protecção e Enquadramento previstas na planta de implantação do plano de pormenor da zona industrial. A legislação em vigor prevê, como medida compensatória, a plantação de sobreiros numa área não inferior à afectada pelos pequenos núcleos ou povoamentos, multiplicada apenas por 1,25, a Câmara Municipal de Miranda do Corvo compromete-se a plantar uma área 2-3 vezes superior, apesar de os exemplares presentes serem tendencialmente de pequeno porte.

- Estas Áreas Verdes de Protecção e Enquadramento deverão ser devidamente geridos de modo a não aumentarem os riscos de propagação de incêndios florestais, ou seja, em conformidade com o disposto no nº 11 do art. 15º do D.L. nº 124/2006 de 28 de Junho, alterado e republicado pelo D.L 17/2009 de 14 de Janeiro, mantendo uma Faixa de Gestão de Combustível de uma largura não inferior a 100 m quando confine com espaço florestal.

- Na fase de construção, os estaleiros de apoio à obra deverão ser instalados na área de intervenção, para que estes não provoquem efeitos negativos importantes ao nível do uso do solo e mesmo da paisagem. O mesmo deverá acontecer com o armazenamento temporário de entulhos e manutenção de equipamentos que deverão ser realizados em áreas próprias, tanto quanto possível no interior da área de intervenção. Deve, contudo, proceder-se ao desmantelamento do estaleiro após a conclusão das obras e devem ser removidas as estruturas provisórias de apoio, bem como a limpeza de quaisquer resíduos inerente à obra;

- Afim, de minimizar o impacte causado no Ordenamento do Território, deverão implementar-se as medidas de minimização preconizadas para o factor crítico Qualidade Ambiental;
- Deverá incrementar-se a articulação institucional entre a Administração local e supra local, o tecido empresarial e os agentes ligados ao Ensino e Investigação;
- Os principais impactes associados à circulação de veículos pesados, estão directamente relacionados com as características das vias que, no presente caso, não apresentam condições suficientes para serem utilizadas por este tipo de veículos, quer em termos de construção, quer de estado de conservação. Deverá considerar-se o melhoramento das condições rodoviárias municipais e regionais, no sentido de proporcionar fluidez e segurança do tráfego pesado. Deve considerar-se a execução do acesso à Zona Industrial a partir da EN 17-1, de acordo o previsto na Revisão do PDM;
- Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos pesados provenientes da Zona Industrial, assim como o controlo e correcta conservação dos veículos e limitação da velocidade dos mesmos em zonas onde se possa verificar a presença de peões, tanto na fase de obra como na fase de exploração.
- Seria desejável prever-se a criação de um interface modal entre o comboio/metro e outro tipo de transporte público (autocarro) que permita o acesso à zona industrial de Vale Marelo.

Ao nível do Factor crítico de decisão **Qualidade ambiental** elencam-se de seguida as Directrizes de gestão para a implementação do plano, por critério de análise.

Recursos Hídricos

- Recomenda-se a descarga das águas pluviais nas linhas de água da envolvente ao plano.
- Cumprimento da legislação vigente relativamente às descargas de águas residuais (Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto);

- Realização de análises de carácter periódico em poços localizados perto das obras, de modo a aferir se os parâmetros de qualidade de água estão dentro dos permitidos, de acordo com as características para usos múltiplos, devendo ser tomadas medidas especiais para este facto.
- Desenvolvimento de um sistema de informação ao consumo de água e sensibilização para a sua poupança.
- Promoção da infiltração das águas no subsolo assegurando a permeabilidade da camada superficial.
- Monitorização do funcionamento da ETAR que servirá a Zona Industrial.

Resíduos

- Execução da decapagem e acondicionamento prévios do solo vegetal em todas as obras que impliquem escavações.
- Imposição da existência de Planos de Gestão de Resíduos em Obra para a execução da Zona Industrial e fiscalização apertada do seu cumprimento.
- Controlo do serviço prestado ao nível do Ecoponto, com a informação ao consumidor dos resultados e custos reais de funcionamento do sistema – sensibilização. Em situações de ineficiência do sistema, controlo da situação através de actuações conjuntas com a ERSUC.
- Efectuar inquéritos periódicos para detectar queixas de deposição indevida de resíduos

Ambiente Acústico

- Cumprimento da legislação em vigor;
- Programar e coordenar as actividades de construção, especialmente as que originam ruído elevado, tendo sempre em atenção as funções desenvolvidas nas zonas próximo da obra (especialmente junto a áreas residenciais);
- Definir um horário de trabalho adequado, com a interdição de realização de actividades de construção que originem níveis de ruído elevado (como exemplo, a circulação de veículos pesados e trabalhos que recorram a

maquinaria ruidosa deverão ser interditos das 20h às 7h e durante os fins-de-semana e feriados);

- Implementar um programa de monitorização que permita uma determinação periódica dos níveis de ruído nos estaleiros e nas zonas residenciais adjacentes às obras;

- Introdução de medidas de gestão de tráfego com repercussões ao nível do ambiente acústico.

- Deverá ser executado um programa especial de informação da população com pedido evidente de desculpas pelo incómodo causado e com informações úteis acerca do projecto. Pelo que deverão ser adoptados procedimentos prévios e contínuos no tempo, variando a sua intensidade consoante as zonas especificamente sensíveis.

- Adaptação da carta de ruído e promoção do respectivo zonamento concelhio, em articulação com os instrumentos de planeamento territorial e, em particular, com a revisão do PDM.

Qualidade do Ar

- Assegurar a rega regular e controlada, nomeadamente em dias secos e ventosos, da zona afectada à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;

- Acondicionar, cobrir (de acordo com o Código das Estradas) e humidificar, nomeadamente em dias secos e ventosos, os materiais de construção e os materiais residuais das obras, especialmente se forem do tipo particulado, para evitar a sua queda e o seu espalhamento na via pública aquando do seu transporte para as zonas afectadas às obras ou para o depósito definitivo;

- Adoptar medidas que visem minimizar a emissão e a dispersão de poluentes atmosféricos no estaleiro e nas zonas adjacentes às obras, tendo em atenção as consequências que poderão advir para a população e para o ambiente em geral. Não realizar queimas a céu aberto de resíduos provenientes das obras.

- Implantar, sempre que possível, um sistema de lavagem permanente, à saída das zonas afectadas às obras e antes da entrada na via pública, dos

rodados e de todos os veículos e maquinaria de apoio às obras, especialmente em dias chuvosos propícios à acumulação de lamas nos rodados;

- Proceder à limpeza regular dos acessos e das zonas afectas à obra, especialmente quando nelas forem vertidos materiais de construção ou residuais das obras, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer devido à circulação de maquinaria e veículos;

- Conferir especiais cuidados nas operações de carga, descarga e de deposição de materiais de construção e de materiais residuais das obras, especialmente se forem particulados, nomeadamente fazendo um acondicionamento controlado durante a carga, a adopção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humedificação durante a deposição nas zonas afectas à obra.

- Imposição de restrições aos níveis da poluição dos efluentes gasosos, que tenham em conta a capacidade de carga do meio envolvente, a natureza das unidades instaladas e o volume de efluentes produzido no conjunto.

- Integração paisagística nas zonas de fronteira das áreas industriais, de armazenamento e serviços, através da criação de Cortinas arbóreas de protecção visual, bem como protecção face à poluição do ar. Estas cortinas deverão conter uma diversidade de espécies arbóreas e arbustivas e contribuem também para a redução dos efeitos do ruído e do vento.

- Estes espaços deverão ser devidamente conservados de modo a não aumentarem os riscos de propagação de incêndios florestais, ou seja, em conformidade com o disposto no nº 11 do art. 15º do D.L. nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo D.L. 17/2009 de 14 de Janeiro, mantendo uma Faixa de Gestão de Combustível de uma largura não inferior a 100 m quando confine com espaço florestal.

- Controlo da qualidade do ar, com a criação de condições para impor e fiscalizar as restrições ao nível de poluição por efluentes gasosos. Estas medidas deverão ser tomadas em estreita articulação com a intervenção da CCDR Centro, entidade com competências específicas nesta matéria.

Deverá ser constituída uma equipa responsável pelo seguimento e acompanhamento ambiental das medidas de gestão e monitorização propostas. Estas medidas visam o acompanhamento da execução e funcionamento da Zona Industrial de Vale de Marelo, permitindo à Câmara Municipal de Miranda do Corvo, a detecção célere de eventuais efeitos negativos no ambiente e o respectivo controlo e minimização, e asseguram a participação e envolvimento da população afectada pelo PP. Pelo que, se propõe:

- a monitorização da qualidade da água em diversos poços das zonas agrícolas em redor da área do PP, a monitorização da eficiência da ETAR (provisória) que servirá a Zona Industrial de Vale de Marelo e o controlo da eficiência dos sistemas de pré-tratamento dos efluentes das unidades industriais, de modo a prevenir a ocorrência de contaminação do solo e da água;
- a avaliação da implementação do ecoponto da Zona Industrial;
- a monitorização dos níveis de ruído nas zonas adjacentes à Zona Industrial e respectivos eixos viários principais;
- a monitorização dos efeitos ambientais negativos resultantes das emissões gasosas provenientes das unidades industriais.

Ao nível do Factor crítico de decisão **Energia** elencam-se de seguida as Directrizes de gestão para a implementação do plano:

- Recolher bienalmente (de dois em dois anos) as cópias dos relatórios das auditorias energéticas aos edifícios das empresas sujeitas ao RSECE (obrigatório por lei)
- Manter activa a plataforma de relacionamento sistemático com as entidades e agentes relevantes em matéria de desenvolvimento da produção de energia com base em fontes renováveis, nomeadamente a DGGE, a APREN, AREAC, as unidades de investigação em tecnologia de aproveitamento de recursos renováveis, bem como as empresas do sector;

- Promover a orientação dos edifícios para implementação de unidades de Microgeração de energia, contabilizando bienalmente (de dois em dois anos) o número de sistemas instalados nas empresas representadas na zona industrial.

3.2 OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO, DEVENDO SER JUSTIFICADO O NÃO ACOLHIMENTO DESSAS OBSERVAÇÕES;

Todas as lacunas de informação e recomendações de melhoria do procedimento de AAE, materializadas pela apresentação do Relatório Ambiental (RA) à entidade com responsabilidade ambiental específica, a CCDR-C (através do seu parecer Ref.^a DOTCN 1680/08), foram incorporadas na versão do RA levada a Conferência de Serviços.

Posteriormente, a apreciação do RA em Conferência de Serviços (realizada a 16 de Dezembro de 2008) mereceu novos reparos, tendo estes sido acatados na versão levada a Consulta Pública.

Na fase de Consulta Pública não ocorreu qualquer participação por parte dos munícipes e interessados, o que se lamenta, pois deveria constituir uma fonte de enriquecimento participativo e de adaptação social do plano ao contexto social em que este se insere.

3.3 RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO;

A equação de alternativas, embora não se encontre formalmente sistematizada, é uma prática comum nos procedimentos de elaboração dos PMOT. Muitas vezes, as propostas estão à partida delineadas em função das condicionantes naturais e legais do território e dos próprios compromissos assumidos pelos municípios. O surgimento da avaliação ambiental leva à consideração de alternativas, muito embora nem sempre seja possível equacionar grandes opções a uma primeira proposta.

No caso específico, a proposta encontrava-se praticamente concluída quando se iniciou o Relatório Ambiental, pelo que não foram consideradas alternativas, sendo no

entanto considerados ajustes necessários para ultrapassar possíveis efeitos negativos sobre a sustentabilidade ambiental do plano.

3.4 AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º.

O controlo da evolução dos vários factores críticos será feito de acordo com o Plano de seguimento e controlo estabelecido, que dará a percepção da aproximação ou afastamento do Plano aos efeitos esperados (oportunidades e riscos) previstos. Essa evolução será evidenciada pelo comportamento de um conjunto de indicadores específicos seleccionados para cada critério de avaliação. O seguimento desses indicadores será da responsabilidade da Câmara Municipal que, anualmente (periodicidade mínima, de acordo com nº 2 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007), deverá reportar a sua evolução e adoptar medidas adequadas sempre que haja afastamento das metas estabelecidas. O relatório resultante desta aferição deverá ser divulgado através de meios electrónicos e remetido à Agência Portuguesa do Ambiente nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

No decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do Plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.

O Plano de seguimento e controlo é constituído pelo acompanhamento dos seguintes quadros de indicadores.

Quadro 1 – Quadro de Seguimento e Controlo do PPZIVM, com os indicadores relativos ao factor crítico Ordenamento do Território

Critérios	Indicadores	Unidades	Meta	Valor Actual
As políticas económicas e as estratégias de desenvolvimento	- Evolução da ocupação de solo industrial	ha	Totalidade da área do plano	
	- Verificação da compatibilidade do tipo de empresas a instalar com o previsto no PD-ICE	--	--	
Instrumentos de gestão territorial	- Verificação da compatibilidade do plano com o aparecimento de outros Instrumentos de Gestão Territorial	--	Cumprimento do previsto nos IGT de ordem superior	
Condicionantes,	- Evolução da área ocupada	ha	Cumprimento da	

Critérios	Indicadores	Unidades	Meta	Valor Actual
áreas naturais, paisagem e património	por servidões e restrições ao uso do solo, elementos patrimoniais e naturais classificados;		legislação vigente.	
A rede de acessibilidades	- Novas vias rodoviárias construídas	km	Todas as que estiverem ou vierem a ser previstas	
	- Obras de conservação nas vias existentes	km	A totalidade das vias em mau estado de conservação	

Quadro 2 – Quadro de Seguimento e Controlo do PPZIVM, com os indicadores relativos ao factor crítico Qualidade Ambiental, monitorização da ETAR

Critérios	Indicadores	Meta	Parâmetro	VLE ¹	Valor obtido
Recursos Hídricos	Eficiência de tratamento da ETAR que serve a Zona Industrial. (este indicador deixará de ser monitorizado aquando da desactivação da ETAR da Zona Industrial e ligação ao sistema gerido pela empresa Águas do Mondego)	Cumprimento das normas de descarga que constam do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.	CBO5, 20°C (20) [mg/l O2]	40	
			CQO [mg/l O2]	150	
			SST [mg/l]	60	
			pH (escala de Sorensen)	6.0-9.0	
			Azoto total [mg/l N]	15	
			Óleos e gorduras [mg/l]	15	

¹ - Valor limite de emissão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Quadro 3 – Quadro de Seguimento e Controlo do PPZIVM, com os indicadores relativos à água dos poços da envolvente

Critérios	Indicadores	Meta	Parâmetro	VMA ¹	Valor obtido
Recursos Hídricos	Qualidade da água dos poços localizados em terras de cultivo adjacentes à Zona Industrial (monitorização bi-anual de quatro poços distribuídos uniformemente).	Cumprimento das normas de qualidade, para água de rega, estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.	pH (escala de Sorensen)	4.5-9.0	
			Coliformes Fecais [$/100\text{ml}$]		
			Ovos de parasitas intestinais [N/I]	1	
			SST [mg/l]		
			Alumínio [mg/l]	20	
			Arsénio [mg/l]	10	
			Cádmio [mg/l]	0.05	
			Chumbo [mg/l]	20	
			Crómio Total [mg/l]	20	

¹ - Valor máximo admissível, de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Quadro 4 – Quadro de Seguimento e Controlo com indicadores relativos ao factor crítico Qualidade Ambiental

Critérios	Indicadores	Meta	Valor obtido
Recursos Hídricos	Eficiência dos sistemas de pré-tratamento das unidades industriais.	Cumprimento de todos os parâmetros fixados, por Regulamento Municipal, para descarga de águas residuais em colector do município.	
	Queixas apresentadas pela população motivadas por descargas ilegais de efluentes industriais.	Nenhuma queixa.	
Resíduos	Queixas apresentadas	Nenhuma queixa.	

Critérios	Indicadores	Meta	Valor obtido
	pela população motivadas por deposição indevida de resíduos industriais.		
	Queixas apresentadas pela população motivadas pelo incómodo causado por cheiros, fumos e/ou poeiras provenientes da Zona Industrial.	Nenhuma queixa.	
Qualidade do Ar	Contabilização anual das monitorizações periódicas dos efluentes gasosos, enviadas pelas unidades industriais à CCDRC.	Cumprimento dos valores limite de emissão impostos pela legislação vigente.	
	Queixas apresentadas pela população motivadas pelo incómodo causado pelo ruído	Nenhuma queixa.	
Ambiente Acústico	Queixas apresentadas pela população motivadas pelo incómodo causado pelo ruído	Nenhuma queixa.	

Quadro 5 – Quadro de Seguimento e Controlo com indicadores relativos ao factor crítico Qualidade Ambiental relativos ao Ruído

Critérios	Indicadores	Meta	Parâmetro	Valor máximo permitido	Valor obtido
Ambiente Acústico	Monitorização anual do ruído junto dos receptores sensíveis próximos da área do plano.	Cumprimento dos valores limite de exposição impostos para as zonas mistas, pela legislação vigente.	Lden	65 dB(A)	
			Ln	55 dB(A)	
	Actualização quinzenal do Mapa de Ruído do Concelho.	Cumprimento dos valores limite de exposição impostos para as zonas mistas, pela legislação vigente.	Lden	65 dB(A)	
			Ln	55 dB(A)	

Quadro 6 – Quadro de Seguimento e Controlo do presente plano de pormenor, com os indicadores relativos ao factor crítico Energia

Critérios	Indicadores	Meta	Valor obtido
Eficiência energética	Aplicação do RCCTE nos edifícios elegíveis	Todos os edifícios submetidos ao Regulamento	

Critérios	Indicadores	Meta	Valor obtido
	Resultados da aplicação do RCCTE	Todos os edifícios com categoria "A"	
	Aplicação do RSECE nos edifícios elegíveis	Todos os edifícios submetidos ao Regulamento	
	Resultados da aplicação do RSECE	Todos os edifícios com categoria "A"	
	Microgeração	Metade dos lotes com sistemas de microgeração	

Coimbra, 16 de Setembro de 2009.



Nuno Maria Brilha Vilela

(Biólogo, MSc Economia Ecológica)